MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR

Identificação do Solicitante	
Secretarias Solicitantes	Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Requisição:	Alexandre Junior da Mota
Data	13/08/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O objeto do presente estudo é a contratação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinados ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem referência familiar ou quando inexistente responsável legal, sob responsabilidade do Município de Vale do Sol.

1.2 – Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, podendo ocorrer variações durante a execução contratual, conforme necessidade da Administração municipal.

1.3 - Os acolhimentos poderão ocorrer de forma **temporária e/ou permanente**, para pessoas com graus de dependência I, II e III.

1.4 A contratação visa garantir proteção integral aos idosos do Município de Vale do Sol/RS em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem retaguarda familiar, conforme a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

2.1 - A presente aquisição/contratação está prevista no Plano de Contratação Anual: (X) sim ( ) não

2.2 - Item 4.2.8.4 do PCA de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para o acolhimento dos idosos, suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de sua permanência no estabelecimento.

3.2 A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido no regulamento técnico da RDC, contemplando para o Grau de dependência III a parte clínica disponibilizando técnico de enfermagem 24 horas na assistência.

3.3 A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

individuais) de seus residentes.

3.4 A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

a) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

b) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

c) Promover ambiência acolhedora;

d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

e) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

i) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

3.5 Para contratação é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ativo junto ao Conselho Municipal do Idoso do município sede da instituição;

b) Licença Sanitária vigente;

c) Alvará de Funcionamento;

d) Alvará do Corpo de Bombeiros;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo em seu Conselho Profissional, sendo obrigatoriamente profissional de nível superior da área da saúde, preferencialmente Enfermeiro;

g) Relação de todos os funcionários bem como grade de trabalho e comprovação de vínculo empregatício, juntamente com certidão de regularidade profissional aos profissionais da enfermagem.

h) Cumprimento integral da RDC nº 502/2021 da ANVISA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	Valor unitário referência (R$)	Valor total estimado conforme necessidade atual (R$)
1.	12	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC	2.500,00 /acolhimento	**1 vagas x 12 meses =**

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

			502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda.	/mês	**30.000,00**
2.	12	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3.100,00 /acolhimento /mês	**5 vagas x 12 meses = 186.000,00**
3.	12	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo e que possua em seu quadro funcional técnico de enfermagem 24 horas para cuidados clínicos.	4.000,00 /acolhimento /mês	**2 vaga x 12 meses = 96.000,00**
				Valor estimado 8 vagas x mês	**26.000,00**
				Valor estimado 8 vagas x 12 meses	**312.000,00**

4.1 – A avaliação do grau de dependência será realizada por profissionais da área da saúde, preferencialmente por concursado do município designado para a função.

4.2 Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, podendo ocorrer variações durante a execução contratual, conforme necessidade da Administração municipal, nos seguintes graus:
Grau I – 1 vagas
Grau II – 5 vagas
Grau III – 2 vaga

4.3 O município reserva-se o direito de reavaliar o grau de dependência dos acolhidos anualmente.

4.4 Durante a execução contratual, a contratada poderá solicitar ao município a reavaliação dos idosos acolhidos para a devida reavaliação do grau de dependência.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 - Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

a) Execução direta pelo Município – inviável por falta de estrutura física e equipe técnica.

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

b) Convênio com entidade sem fins lucrativos- descartado por inexistência de entidade local habilitada;

c) Contratação de empresa privada: opção viável e mais adequada, considerando a oferta regional de prestadores com capacidade técnica e estrutura compatível.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R$312.000,00

6.2 - As despesas decorrentes desta contratação seguirão a seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social: 0901.0824101262.091000.33903905 (5800)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Pessoa Jurídica para acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinados ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem referência familiar ou quando inexistente responsável legal, sob responsabilidade do Município de Vale do Sol

7.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:

a) Cuidados integrais;

b) Seis refeições diárias; (não inclui alimentação especial, ou seja, aquela indicada para administração por sonda nasogástrica e nasoenteral, ou outra que não de uso comum).

c) Serviço de hotelaria;

d) Serviço nutricional.

e) Atividades de lazer, recreação, artesanato e ou musicoterapia;

f) Realizar a transferência do cartão SUS do idoso para o município de origem da clínica, fazer o encaminhamento de medicações, fraldas, suplemento alimentar via Estado e ou Município caso o idoso necessite; Caso o Estado e ou Município de origem da clínica não consiga oferecer os insumos e ou medicações, mediante documento comprobatório de não atendimento via Estado e ou Município de origem da clínica, esta deverá solicitar primeiramente ao responsável legal pelo idoso ou a ele mesmo se for lúcido, e se o mesmo não possuir recursos para tal fim, deverá ser acionado o Município de Vale do Sol.

g) Agendar e acompanhar o idoso em consultas médicas e ou exames quando necessário, usando o SUS;

h) Em caso de beneficiário BPC Benefício de Prestação Continuada fica a cargo da Clinica conduzir o idoso até Posto de cadastramento a cada seis meses para atualização do cadastro único, caso não seja feito o idoso perde o benefício.

i) Em caso de internação hospitalar fica a clínica responsável, quando não houver familiar, pelo acompanhamento do idoso, sendo que no período de internação, o município pagará, caso não tenha familiar que acompanhe e ou o idoso não tenha disponível saldo nos 30% que fica da reserva de despesas pessoais, um valor adicional de R$ 180,00 referente a 12 horas de cuidado para clínica acionar um cuidador , ficando exigido a comprovação do período de internação através de Documento fornecido pelo hospital;

j) Caso o idoso precise ou seja interditado e não tenha familiar responsável, fica o responsável legal da clínica como curador; sendo que as providências legais de responsabilidade da clínica.

k) Outros serviços implantados posterior a assinatura deste contrato serão comunicados para autorização, caso estes venham a onerar o valor da mensalidade.

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

7.3 A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

7.4 A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

7.5 Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

7.6 Fica a contratada ciente que o Município realizará a fiscalização da execução do contrato, através de servidores designados para a função, sendo um servidor da Secretária de Assistência Social e um Servidor de Secretária de Saúde, onde serão realizadas visitas a instituição, podendo estes solicitar esclarecimentos e documentos que forem julgados pertinentes, e emitir notificações de ajustes caso necessário.

7.7 Vigência do contrato:

O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou na data indicada no contrato, podendo ser prorrogado até o período decenal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 Pagamento:

a) O pagamento que cabe ao município será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e conferência pelo setor competente do município. O pagamento da empresa será realizado com 70% do benefício do idoso sendo que, se o idoso for lúcido o pagamento será efetuado por ele próprio, e, se o idoso não for capaz de responder por si o pagamento será efetuado ou por seu representante legal ou, não havendo representante legal do núcleo familiar, fica o proprietário como responsável legal, estando ciente que a qualquer tempo poderá ter que prestar contas do benefício do idoso.

b) O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

d) Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

e) O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

7.9 - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Na hipótese de renovação do contrato, o mesmo será reajustado pelo índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

b) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

7.10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

Homologado o resultado da licitação, o Município, convocará o licitante melhor classificada para assinatura do contrato nas condições estabelecidas no instrumento convocatório no prazo de 5 dias úteis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A presente contratação é passível de parcelamento, uma vez que envolve a prestação de serviços distintos, classificados conforme o grau de dependência dos idosos acolhidos: Grau I (idosos independentes), Grau II (idosos com dependência parcial) e Grau III (idosos com dependência total e/ou comprometimento cognitivo). Cada modalidade apresenta níveis diferenciados de complexidade assistencial, estrutura física, recursos humanos e custos, o que permite e recomenda o tratamento separado para fins contratuais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Com a presente contratação, o Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, pretende alcançar os seguintes resultados principais:

• Garantir acolhimento institucional humanizado e adequado a idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme seu grau de dependência, promovendo dignidade, bem-estar e segurança.

• Assegurar a continuidade da política pública de assistência social, por meio do atendimento especializado a indivíduos sem rede de apoio familiar ou com comprometimentos que exigem cuidados contínuos.

• Cumprir a legislação vigente, especialmente o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa, assegurando os direitos fundamentais da pessoa idosa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) elaboração de minuta do contrato;

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

e) publicação e divulgação do edital e anexos;

f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

g) realização do certame, com suas respectivas etapas;

h) realização de empenho; e

i) assinatura do contrato.

10.2 – Indico os seguintes servidores para atuarem como fiscais do futuro contrato:

- Marise Friedrich (Secretaria de Assistência Social)

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

- Carine Hermes (Secretaria de Saúde)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vale do Sol, 13 de agosto de 2026

_____

Responsável pela elaboração

14. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 13/08/2026

_____

Alexandre Junior da Mota

Secretário Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

Documento assinado digitalmente em 24/08/2026 13:27:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/6qvvy para verificar a autenticidade.

Nome: Marise Fredrich
CPF: ***.220.960-**
Assinado com certificado digital avançado

Nome: Carine Hermes
CPF: ***.203.520-**
Assinado com certificado digital avançado